



Prefeitura Municipal de Redenção

ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 044/84

Inclui o parágrafo 4º no artigo 7º, inclui parágrafo 5º e altera o artigo 53, inclui o inciso III no artigo 55, altera o artigo 74, inclui inciso V e VI no artigo 68 e altera a alíquota do item 9 do anexo II da Lei Municipal nº 019/83 de 20 de dezembro de 1983 - Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Redenção, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 7º do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 4º - Ficam os loteadores ou responsáveis pelos loteamentos, obrigados a fornecer à Prefeitura, mensalmente até o dia 10, relação nominal e respectivos endereços dos compradores ou promitentes compradores de imóveis de sua responsabilidade.

Art. 2º - O artigo 53 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

FD



Prefeitura Municipal de Redenção

ESTADO DO PARÁ

"Art. 53 - A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos, numeração e renumeração de imóveis e limpeza pública prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 5º - Entende-se por serviços de numeração e renumeração, toda e qualquer numeração e renumeração de imóveis.

Art. 3º - O artigo 55 do Código Tributário Municipal, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 55 -

III - Em relação ao serviço de numeração e renumeração, a taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será calculada mediante a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência, quantificado no artigo 191, tendo o contribuinte o direito de receber todo o material que indique o número de seu imóvel.

Art. 4º - O artigo 74, do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 - A base de cálculo da contribuição de melhoria é o valor da contribuição devida por parte de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV do artigo"

[Handwritten signature]

cont.



Prefeitura Municipal de Redenção

ESTADO DO PARÁ

75, através de um sistema de igualdade no qual se dividirá o custo parcial ou total da obra pelo número de imóveis.

Art. 5º - O artigo 68 do Código Tributário Municipal, fica acrescido dos incisos V e VI.

"Art. 68 -

V - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado, somente será reaberto, após legalização com os cofres Municipais.


VI - Poderá ser igualmente fechado, todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua esta Lei.

Art. 6º - A alíquota do item 9, do anexo II, do Código Tributário passa a vigorar com os seguintes percentuais:

9 - 20% ao mês ou fração;
200% ao ano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor à 31 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 27 dias do mês de dezembro de 1984.


ARCELIDE VERONESE
Prefeito Municipal